



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

LEI Nº 2.589 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

CERTIFICO, que a presente

Lei Estabelece
atixada no mural de publicações no período
de 24 10 2018 a 03 11 2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o
Programa Plante Vida.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado a criar no município de Manoel Viana o **Programa Plante Vida**, visando à conscientização da população e de produtores rurais para a importância da arborização urbana e do reflorestamento de matas ciliares, recomposição de áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e áreas de preservação do município na zona rural e urbana com árvores nativas do Bioma Pampa.

Art. 2º O Programa Plante Vida será desenvolvido e administrado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo.

Art. 3º O programa será desenvolvido através da doação de mudas de árvores nativas que serão produzidas no Horto Municipal de Manoel Viana e comercialização de mudas a quem possa interessar.

Art. 4º O programa poderá receber mudas oriundas de pessoas que tenham sido penalizadas por crimes ambientais e distribuir para pessoas que tenham interesse no plantio de pequenas quantidades ou para reflorestamento em áreas da zona rural.

Art. 5º O produtor poderá contar com orientação técnica quanto aos sistemas de plantio, espaçamento, espécies indicadas, número de espécies na área e condução da muda.

Art. 6º Aos infratores por crime ambiental, penalizados para realizar plantio ou doação de mudas, será permitido adquirir as mudas do programa.

§ 1º O valor de cada muda será definido através de Decreto.

§ 2º Os infratores interessados em adquirir mudas do programa deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo e fazer a solicitação da compra de mudas de acordo com a necessidade.

Art. 7º Os interessados em receber doações de mudas deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo e fazer a solicitação da doação de mudas e receber as instruções técnicas, para se ter certeza de que esta muda não será plantada em local inadequado.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Art. 8º O programa, além de mudas nativas, irá também produzir mudas exóticas, que poderão ser adquiridas e plantadas apenas com orientação dos técnicos da Secretaria de Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo, observando as normas técnicas e cuidados ambientais.

Art. 9º Os recursos adquiridos com a venda das mudas, tanto nativas quanto exóticas, serão revertidos ao Fundo de Meio Ambiente para Manutenção do Horto Florestal.


Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio (s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente no Departamento de Meio Ambiente e do Fundo do Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de outubro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)


As árvores nativas são raramente plantadas embora possam melhorar a qualidade do solo e as condições climáticas de acordo com cada região. Visando a conscientização da população e de produtores rurais para a importância da arborização urbana e do reflorestamento de matas ciliares, recomposição de áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal e áreas de preservação do município na zona rural e urbana com árvores nativas do Bioma Pampa, é que se propões este programa que irá subsidiar mudas, principalmente nativas para recomposição e manutenção de áreas degradadas ou áreas novas de preservação em propriedades rurais.

O reflorestamento e a implantação de árvores em áreas naturalmente florestais que perderam as características originais, seja por ações decorrentes da atividade humana ou naturais, são importantes para à biodiversidade. Contudo, é importante saber quais são as espécies adequadas para cada bioma e quais são os tipos de árvores mais comuns para esta prática, sendo assim, os técnicos da Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Pesca e Cooperativismo estarão habilitados para dar as instruções necessárias àqueles que necessitarem.

Ainda, diante do grande número de infrações e de compensações ambientais realizadas, e na dificuldade dos munícipes em adquirir mudas de procedência legalizada, este programa irá garantir a produção e a venda das plantas adequadas às diversas necessidades, para que não haja a necessidade de sair do município para quitar com suas penalizações ambientais.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 24 de outubro de 2018.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160
Gabinete do Prefeito Fone: (55) 3256-1122